


**CONTRATO N.º 080/2018**

04.06.2018  


**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - ACAFEMUC**, inscrita no CNPJ nº 09.300.937/0001-57, com sede na Rua Camilo Ferraz Magalhães, nº 740, Bairro Santa Helena II, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.704-330, neste ato representada por **Marivalda Aparecida dos Santos**, brasileira, solteira, produtora rural, portador do RG 34469306680925 SSP - GO, inscrito no CPF nº 604.819.001-87, residente na Comunidade da Sucupira, Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 558.024,00** (quinhentos e cinquenta e oito mil e vinte quatro reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

8	<b>Cebola:</b> tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20Kg (conforme solicitado), com validade semanal.	Semanal	Kg	4100	R\$ 3,10	R\$ 12.710,00
9	<b>Cenoura:</b> tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Semanal	Kg	1800	R\$ 2,98	R\$ 5.364,00
10	<b>Cheiro Verde:</b> sem irregularidades, feixe íntegro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Semanal	Feixes	1800	R\$ 2,15	R\$ 3.870,00
11	<b>Chuchu:</b> tamanho médio, casca íntegra, cor característica, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Semanal	Kg	2000	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
13	<b>Geleia de Fruta:</b> sabores variados (abacaxi, maracujá, uva, jaboticaba), obtida a partir de frutas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitas, detritos de animais e vegetais e de fermentação. Não poderá ser colorida nem aromatizada artificialmente, sem adição de conservantes, corantes e outros aditivos. Deverá apresentar sabor, odor e aspecto característicos. Deverá ser elaborada de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação. Acondicionadas em embalagens de 250 gramas, resistentes, atóxicas e de material transparente.	Semanal	Unid.	9000	R\$ 7,50	R\$ 67.500,00
14	<b>Limão Taiti:</b> casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Levemente amadurecido, sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico. Estar livre de sujidades e insetos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.	Semanal	Kg	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
15	<b>Mandioca:</b> produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.	Semanal	Kg	5800	R\$ 4,18	R\$ 24.244,00
16	<b>Milho Verde:</b> deverá apresentar consistência firme e características normais do produto, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deve apresentar sabor alterado, espigas sem casca, com grãos graúdos, livre de matéria terrosa. Produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado, fresco.	Semanal	Atilho	3400	R\$ 4,10	R\$ 13.940,00
17	<b>Pão de Queijo Congelado:</b> Fabricados com produtos de primeira qualidade, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.	Semanal	Kg	4000	R\$ 22,77	R\$ 91.080,00

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

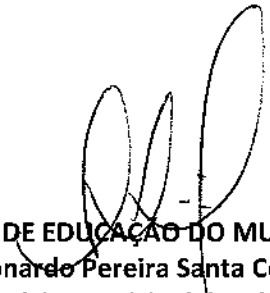
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

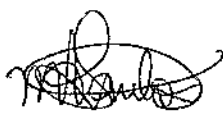
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de **Catalão - Go**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 04 de junho de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
Leonardo Pereira Santa Cecília  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
**ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
Marivalda Aparecida dos Santos  
Presidente ACAFEMUC  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  025.253.691/25

Ana Caroline Freitas  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitação

2.  963353856-15